



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 007/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **VINHAL & SILVA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº XX432XX – SPTC/GO, CPF nº XXX.229.441-XX e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº XX9539XX – SSP/MG e CPF nº XXX.670.416-XX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VINHAL & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.885.514/0001-81, com sede na Rua Serra Dourada, nº 239, Quadra 20, Lote 17, Bairro Rodoviário, CEP. 74.430-440, Goiânia/GO, representada pelos sócios **Altair Luiz Vinhal**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº XX689XX SSP/GO e inscrito no CPF nº XXX.663.851-XX, e **Luceli Silva de Fátima Vinhal**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº XX564XX e inscrita no CPF sob nº XXX.836.831-XX, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante o **Processo SEI nº 202500058000045**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da Empacotadora Automática INDUMAK (Modelo DG-4, Código 202562), e para a Enfardadeira Automática INDUMAK (Modelo MK 30, Código 2280446) com a finalidade de atender as demandas do Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, localizado na CEASA-GO, por um período de 12 meses, conforme as especificações constantes no item 3 do Termo de Referência nº 002/2025 (69447675).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Manutenção preventiva periódica (mensal) e corretiva (sob demanda) da Empacotadora Automática INDUMAK (Modelo DG-4, Código 202562) e da Enfardadeira Automática INDUMAK (Modelo MK 30, Código 2280446), conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | MENSAL | ANUAL |
|--|--------------|----------------------|
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA EMPACOTADORA E SEUS COMPONENTES. | | |
| a) MODELO: INDUMAK DG-4 TY-M10L1.6 | | |
| b) POWER SUPPLY (FONTE DE ENERGIA): AC220V/110V - 50Hz (60Hz) | | |
| c) MAX. SPEED (VELOCIDADE MÁXIMA) : 70WPM | R\$ 1.800,00 | R\$ 21.600,00 |
| d) NUMBER OF WEIGHING HOPPER (Nº DE CABEÇOTES): 10 | | |
| e) WEIGHING HOPPER VOLUME: 1600 MLCONTROL SYSTEM (SISTEMA DE CONTROLE): MCU | | |
| f) PACKING SIZE (DIMENÇÕES DE EMBALAGEM): 1.170(L) x 1.090(W) x 1.820(H) | | |
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ENFARDADEIRA E SEUS COMPONENTES. | | |
| a) MODELO: INDUMAK MK - 30 | | |
| b) POWER SUPPLY (FONTE DE ENERGIA): AC220V/440V - 50Hz/60Hz | R\$ 2.300,00 | R\$ 27.600,00 |
| c) PRESSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 7 bar | | |
| d) PACKING SIZE (DIMENÇÕES DE EMBALAGEM): 1950mm X 1740mm X 1560mm | | |
| VALOR TOTAL | | R\$ 49.200,00 |
| PEÇAS SOB DEMANDA | | R\$ 15.879,40 |
| VALOR GLOBAL | | R\$ 65.079,40 |

2.1.1. As medidas estão em milímetros.

2.2. Para as manutenções preventivas e corretivas dos objetos, a contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários para a boa execução da manutenção e realização do(s) serviço(s), sem ônus adicional para a OVG, e que deverão seguir as especificações dos fabricantes e as normas técnicas pertinentes ao objeto e à legislação vigente. A contratada ficará responsável pelo fornecimento dos insumos e mão de obra especializada entre outros necessários para a execução do serviço.

2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.3.1. A manutenção preventiva destina-se a manter a Empacotadora Automática INDUMAK (Modelo DG-4) e a

Enfardadeira Automática INDUMAK (Modelo MK-30) dentro das condições normais de funcionamento, evitando a ocorrência de quaisquer problemas, de acordo com o estipulado no Termo de Referência ou em atendimento à solicitação do gestor do contrato e deverá seguir a periodicidade mensal em datas a serem combinadas entre as partes.

2.3.2. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros.

2.3.3. Inspeção e ajuste em todos os mecanismos fixos e móveis.

2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1. A manutenção corretiva da Empacotadora Automática INDUMAK (Modelo DG-4, Código 202562) e Enfardadeira Automática INDUMAK (Modelo MK-30) corresponde à atuação imediata para corrigi-las após a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do objeto, como as substituições de peças, caso necessário, que estejam danificadas ou desgastadas.

2.4.2. As peças serão custeadas pela Contratante, as mesmas serão substituídas quando estas apresentarem desgaste acentuados ou por avarias.

2.4.3. A reposição de peças deverá ocorrer sempre com o consentimento e autorização do Gestor do Contrato. Esta deve ser feita quantas vezes necessário, com o objetivo de garantir o funcionamento da mesma em plena condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, não detectado na manutenção preventiva.

2.4.4. O tempo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva emergenciais deverão ser realizados em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

2.4.5. Os serviços corretivos deverão ser realizados a pedido da contratante em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Gestor do Contrato.

2.4.6. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos pela fabricante, de forma a garantir o perfeito estabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

2.5. DAS PEÇAS

2.5.1. Na manutenção corretiva quando houver a necessidade de substituição das peças descritas por outras peças novas cabe a CONTRATADA realizar a respectiva compra, mediante autorização do gestor do contrato.

2.5.2. Este contrato prevê um valor anual **ESTIMADO** de R\$ 15.879,40 (quinze mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) para aquisição e/ou substituição de peças, quando necessário, durante a vigência do contrato.

2.5.3. O valor só será faturado caso haja substituição de peças. Para a compra destas será apresentado no mínimo três orçamentos validados pela OVG como especificado nos subitens de 7.11.2 a 7.11.7 do Termo de Referência.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sendo realizado no Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás, localizado na Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA, BR-153, Km 5.5, saída para Anápolis, em Goiânia - Goiás.

3.2. Os serviços preventivos deverão ser realizados, mensalmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, observando-se as condições desse ajuste e do Termo de Referência para a realização dos mesmos.

3.3. Os serviços corretivos deverão ser realizados sempre que necessário e a pedido da contratante no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, e ou em casos emergenciais em qualquer dia da semana e horário, incluindo os sábados das 07:00 às 11:00.

3.4. Para atendimento dos chamados de manutenção corretivas e resolução dos problemas constatados nas manutenções preventivas ou corretivas, os prazos serão da seguinte forma:

3.4.1. O tempo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva emergenciais deverão ser realizados em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

3.4.2. Para manutenção corretiva, a resolução do problema deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da entrega da peça;

3.4.3. Para manutenção preventiva, a resolução do problema deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias, para o item 3.1 descrito no Termo de Referência.

3.5. Define-se como tempo de resolução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela respectiva unidade contemplada nos serviços e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação.

3.5.1. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças/componentes, o prazo para a resolução se dará a partir do momento que a Contratada providenciar a entrega das peças/componentes necessárias(os) à Contratante.

3.6. A Contratada se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

3.7. Após toda intervenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico (*checklist*) detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar ao Gestor do Contrato;

3.8. Ao final de todos os serviços de manutenções realizados pela Contratada, deverá ser recolhido uma assinatura do responsável indicado pela OVG como forma de comprovar a execução do serviço. A lista contendo as assinaturas deverá ser enviada ao Gestor do Contrato ao final de cada mês para conferência dos serviços realizados.

3.9. Os relatórios técnicos (*checklist*) deverão ser preenchidos corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

3.10. Os materiais/insumos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser preferencialmente novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento.

3.10.1. As peças e componentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser peças originais, dentro do mais alto padrão de qualidade.

3.10.2. Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

3.10.3. As peças só poderão ser recuperadas com o consentimento do gestor do contrato, mediante laudo para remanufaturamento e garantia do fornecedor.

3.11. As peças serão adquiridas pela CONTRATADA e custeadas pela CONTRATANTE. O pagamento destas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal referente a respectiva peça atestada pelo gestor do contrato.

3.11.1. A Contratada deverá comunicar à Gerência do Banco de Alimentos-GBA sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes e acessórios, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição.

3.11.2. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá ser dispensada a cotação, neste caso, justificada pelo baixo valor.

3.11.3. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for superior a R\$300,00 (trezentos reais), a Contratada deverá apresentar à Contratante a cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo ser contratada a de menor valor.

3.11.4. A Contratante, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitem altas e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela Contratada serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.

3.11.5. O valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descritos no Termo de Referência, será de R\$ 15.879,40 durante o período de vigência do contrato.

3.11.6. O valor referido no item anterior (R\$ 15.879,40) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da

OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.

3.11.7. A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças (produtos). Não serão aceitas notas fiscais de serviços no que se referem a peças.

3.12. A Contratada se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no objeto.

3.13. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.14. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

3.15. Os serviços realizados no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.16. Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia, às suas expensas;

3.17. O transporte, descarga dos produtos no local designado e alimentação de toda mão de obra correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.18. A recusa injustificada da Contratada em realizar os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD/OVG" celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 72/2025 - OVG/DIAF (69544453).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de até R\$ 65.079,40 (sessenta e cinco mil, setenta e nove reais e quarenta centavos).

5.2 Os preços oferecidos serão irrealizáveis pelo

período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (70468410):

Banco Itaú
Agência: 9238
Conta corrente: 57542-8

6.2.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3 Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4 Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.5 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1 Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamentado publicado em seu site.

7.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de sua celebração.

7.3 O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos últimos 12 meses disponíveis do IPCA que antecedem o final da vigência contratual, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre da mesma forma.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.5 Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A Contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.1.2. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os

serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.

9.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.7. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

9.1.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

10.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

10.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

10.6. Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços de manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências do Banco de Alimentos da OVG.

10.7. Estar munido de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho.

10.7.1. Nenhuma ferramenta ou equipamento será

emprestado pela Contratante para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

10.9. Os empregados, que executarão os serviços, deverão estar devidamente qualificados e capacitados, deverão estar uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas;

10.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás localizado na Centrais de Abastecimento de Goiás para a execução dos serviços;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. A Contratada deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços.

10.13. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

10.14. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até os prazos elencados nesse ajuste e no Termo de Referência;

10.15. Utilizar, na execução de objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

10.16. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos nesse ajuste e no Termo de Referência;

10.17. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;

10.18. Quando finalizar o serviço de manutenção preventiva ou corretiva a CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, ao término da execução do serviço, uma via do check-list, que deverá:

10.18.1. Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da Contratada;

10.18.2. Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;

10.18.3. Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da Contratada;

10.18.4. Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes; e

10.18.5. Ter o aceite e/ou autorização do(a) colaborador designado pela Contratante para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom

funcionamento do(s) equipamento(s).

10.19. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

10.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

1 1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo

estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

1 6 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das

obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

1 8 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

1 9 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

2 0 . CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia

resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2025.03.05 17:10:17 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por
SERGIO BORGES FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2025.03.05 16:26:09 -03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Adm. Financeiro – OVG

Documento assinado digitalmente

 **ALTAIR LUIZ VINHAL**
Data: 05/03/2025 15:56:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Altair Luiz Vinhal

VINHAL & SILVA LTDA

Documento assinado digitalmente

 **LUCELI SILVA DE FATIMA VINHAL**
Data: 05/03/2025 15:39:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luceli Silva de Fátima Vinhal

VINHAL & SILVA LTDA

GOIANIA, 24 de fevereiro de 2025.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058000045



SEI 71120098